MUNICÍPIO DE AMARGOSA

DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO

Órgão oficial dos poderes do município

Quarta-feira • 04 de Novembro de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4887

SUMÁRIO

QR CODE

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS: PORTARIA Nº 072/2026 1

ATOS OFICIAIS: TERMO DE JULGAMENTO - DECISÃO FINAL 3

SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2889/2026) 4

SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LICITAÇÕES E CONTRATOS: RESULTADO DE ANÁLISE (CHAMADA PÚBLICA 002/2026) 5

SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

ATOS OFICIAIS: COMUNICAÇÃO OFICIAL Nº 052/2026 10

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 072/2026

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

PORTARIA Nº 072 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre demissão de servidora pública municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Amargosa, seu poder discricionário e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo digital n° 2901007.00015627/2025-61;

CONSIDERANDO o Termo de Julgamento constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 026/2025, que determinou o indiciamento da Servidora Pública Municipal;

RESOLVE:

Art lº. DEMITIR nos termos do Art. 188 da Lei Complementar nº 008/2006, a Sra. Giselle Santos da Silva, servidora pública municipal, identificada pela matrícula nº 665886, em exercício da função de assistente administrativo, na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, por infrações descrita no Art. 138, inciso III e Art. 140, todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2026.

Getúlio Almeida Sampaio

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio**, **Prefeito Municipal**, em 04/11/2026, às 17:26, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000573611** e o código CRC **9C6217A1**.

Referência: Processo nº 2901007.00015627/2025-61 SEI nº 00000573611

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | GP - GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO - TERMO DE JULGAMENTO - DECISÃO FINAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
Gabinete do Prefeito - GP
Praça Lourival Monte, 001, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00015627/2025-61
PROCESSO DISCIPLINAR Nº 026/2025

TERMO DE JULGAMENTO - DECISÃO FINAL

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar identificado pelo nº 026/2025, instaurado contra a Servidora Pública Municipal identificada pela matrícula nº 665886, exercendo a função de assistente administrativo, na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**,** para apuração de eventuais infrações decorrentes de violações aos deveres e proibições previstos no Art. 138, inciso III; Art. 140 e Art.155, todos do Estatuto do Servidor Público de Amargosa.

Devidamente notificada para se manifestar, conforme documento juntado pela Comissão nas fls. 49 a 50, a Servidora Indiciada informou suas razões e juntou documentos, consoante documentos de fls. 53 a 54.

Em Relatório (vide documento de fls. 55 a 60 e 67 a 72), a Comissão de Processo Disciplinar opinou pela demissão da servidora indiciada. Verifico que foi cumprido todo trâmite procedimental e que a Comissão Processante fundamentou o parecer com base nas provas carreadas aos autos (acima mencionadas) e das diligências complementares. Entendeu que a servidora processada violou os deveres e proibições previstos nos artigos 138, inciso III e 140; todos da Lei Complementar n.º 008/2006, caracterizando a prática de condutas que ensejam a aplicação da penalidade de demissão.

Pois muito bem.

Demonstrado o respeito as garantias constitucionais e legais, dentre elas os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como ao rito processual empregado, passo a decidir.

Por força do art. 188 da Lei Complementar Municipal nº 008/2006, acato o Relatório da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2026, para reconhecer as penalidades insertas no artigo 149, inciso III, do Estatuto do Servidor Público Municipal de Amargosa – Bahia, em razão de violação a deveres e proibições do servidor público previstos no Art. 138, inciso III e Art. 140 todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006. Deste modo, acato o relatório para, consequentemente, demitir a Servidora Pública Municipal Sra. Giselle Santos da Silva, exercendo a função de assistente administrativo, na Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, inscrito sob matrícula nº. 665886, por meio de portaria, a ser publicada no Diário do Município.

Amargosa (BA), 04 de novembro de 2026.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO:17616158587

Assinado digitalmente por GETULIO ALMEIDA SAMPAIO:17616158587
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=57794545000134, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GETULIO ALMEIDA SAMPAIO:17616158587
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 10:56:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Getulio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2889/2026)

PREFEITURA DE AMARGOSA
Cidade Jardim de Todos

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2889/2026

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo N° 2901007.00029238/2026-01**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2889/2026**, para "Inscrição no 2º Congresso Baiano de Direito Financeiro: Impactos da Reforma Tributária para os Municípios: Orçamento e Contratações Públicas", junto à empresa **UNIAO DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, CNPJ: 14.305.759/0001-97**, com valor global de **R$ 200,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 04/11/2026

Getúlio Almeida Sampaio – PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SECAC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE ANÁLISE (CHAMADA PÚBLICA 002/2026)

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

DESPACHO SEI Nº 00000572915/2026 - SEAFI.GELIC

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00007974/2026-09

OBJETO: Chamada Pública para seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais para receberem subsídio para manutenção nas categorias descritas com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Amargosa.

RESULTADO DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

O Município de Amargosa-BA, por meio da Superintendência de Cultura e Turismo, comunica a todos a manifestação presencial com pedido de impugnação e realização de diligências apresentado por **RONALDO SILVA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº *****.169.***.****, bem como o **RESULTADO DA ANÁLISE** da referida impugnação. Seguem os trechos mais importantes do parecer emitido pela Assessoria Jurídica dessa municipalidade:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.399/2022). MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA (LEI FEDERAL Nº 14.903/2024). CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026. REQUERIMENTO PRESENCIAL DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PLEITO DE DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS PROTOCOLIZADO APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL .

"1- **RELATÓRIO**

O procedimento administrativo teve seu regular processamento instruído com a competente **Declaração de Disponibilidade Orçamentária** subscrita pelo Coordenador de Orçamento no montante de **R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** (Despacho SEI nº 00000466817/2026). O instrumento convocatório foi publicado oficialmente no Diário Oficial do Município em 30 de julho de 2026 (Despacho SEI nº 00000471045/2026), tendo recebido sucessivas erratas que aprimoraram a redação da Categoria 4 e explicitaram a inclusão de coletivos juvenis e carnavalescos, com a devida e tempestiva **prorrogação do prazo de inscrições** até o dia 20 de agosto de 2026 (Despacho SEI nº 00000492517/2026).

Concluída a fase de submissão e deflagrada a etapa de triagem documental preliminar, a Administração Pública veiculou o **Resultado Preliminar de Homologação**, no qual o postulante **Ronaldo Silva de Souza** figurou como habilitado na Categoria 5 (Povos e Comunidades de Matrizes Africanas) sob o CPF nº ***.169.145-** (Despacho SEI nº 00000522251/2026). Julgados os recursos administrativos pertinentes àquela fase inicial, restou convalidada a lista definitiva de habilitados aptos ao exame de mérito cultural (Despacho SEI nº00000528165/2026).

No tocante ao julgamento técnico das propostas, a comissão de pareceristas procedeu à avaliação pormenorizada dos projetos culturais segundo os critérios objetivos do barema editalício, culminando na divulgação do **Resultado Preliminar de Seleção** no Diário Oficial do Município em 08 de outubro de 2026 (Despacho SEI nº 00000553507/2026 e Edição nº 4870 do DOM). Na referida publicação, restou fixado expressamente o prazo improrrogável de **09 a 13 de outubro de 2026** para a interposição de recursos contra as notas do barema e a eventual reprovação de planilhas orçamentárias.

Durante esse período recursal específico, diversos concorrentes apresentaram suas insurgências formais através da plataforma oficial do certame, inexistindo qualquer registro de impugnação ou recurso interposto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

por **Ronaldo Silva de Souza** naquele lapso temporal, o qual havia obtido na Categoria 5 a **nota 32,6 com planilha aprovada**.

Apreciados os recursos administrativos por todos os membros da banca examinadora (Aressa Egly Rios da Silveira, Yke de Castro Leon e José Renato Fonseca de Almeida) em 20 de outubro de 2026, a Superintendência Municipal de Cultura e Turismo (SUPET) publicou o **Resultado do Recurso** no Diário Oficial do Município de 21 de outubro de 2026 (Despacho SEI nº 00000563111/2026, Edição nº 4878), seguido da emissão do respectivo **Resultado Final** consolidado (Despacho SEI nº 00000563470/2026).
Ato contínuo, a Assessoria Jurídica emitiu o conclusivo **Parecer Jurídico SEI nº 00000565055/2026** em 23 de outubro de 2026, às 10:54, atestando a plena regularidade jurídica de todas as etapas procedimentais e opinando favoravelmente pela homologação do certame pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ocorre que, no próprio dia 23 de outubro de 2026, às 13:23, a Superintendência Municipal de Cultura e Turismo fez juntar aos autos o **Despacho SEI nº 00000565304/2026**, informando o recebimento presencial, nas dependências da repartição pública, de requerimento subscrito por **Ronaldo Silva de Souza**, contendo pedido de impugnação ao Edital da Chamada Pública nº 002/2026 e requerimento de realização de diligências probatórias complementares.

Em razão do ingresso intempestivo da manifestação do particular após a conclusão de todas as etapas e no momento imediatamente anterior à homologação, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para exame da admissibilidade e da juridicidade das pretensões deduzidas.”

“2- **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1. Do não conhecimento: preclusão temporal, preclusão lógica e intempestividade manifesta
O primeiro e intransponível óbice ao acolhimento do requerimento apresentado pelo proponente reside na **preclusão temporal e na manifesta intempestividade** da sua postulação, a qual contraria as normas procedimentais que regem o chamamento público cultural.

De igual forma, se a pretensão do requerente for interpretada como **recurso administrativo** em face da classificação ou das notas de mérito atribuídas na Categoria 5, a inadmissibilidade se impõe de maneira absoluta em virtude da flagrante intempestividade.

O cronograma do certame, publicado de forma oficial no Diário Oficial do Município em 08 de outubro de 2026 (Edição nº 4870), estabeleceu de maneira clara e expressa que os recursos administrativos contra o resultado preliminar deveriam ser apresentados no intervalo de **09 a 13 de outubro de 2026**.

Ronaldo Silva de Souza absteve-se de interpor qualquer impugnação recursal tempestiva no lapso conferido a todos os participantes. Conforme demonstram os autos do processo, apenas outros concorrentes exerceram regularmente a faculdade recursal (Despacho SEI nº 00000561470/2026)

A protocolização presencial de manifestação por Ronaldo Silva de Souza somente em **23 de outubro de 2026** (Despacho SEI nº 00000565304/2026), decorridos dez dias após o término do prazo recursal e quando o resultado final da seleção já se encontrava plenamente consolidado e publicado, configura intempestividade crassa, a impor o **não conhecimento** da petição.”

2.2. Da análise de ofício sob a ótica da autotutela administrativa e do direito de petição
Não obstante a evidente inadmissibilidade do requerimento sob as vestes de impugnação ou recurso ordinário, incumbe a esta Assessoria Jurídica, em homenagem ao **direito de petição** consagrado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, analisar a matéria sob o prisma do poder e dever de **autotutela da Administração Pública.**

Com efeito, a Administração detém a prerrogativa de rever seus próprios atos quando eivados de vícios de legalidade, conforme preconizam os enunciados das **Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, bem como o artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/1999:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Todavia, o exercício da autotutela não autoriza a desconstituição arbitrária de atos válidos e eficazes, demandando a constatação de vício concreto de legalidade. No caso concreto, o reexame detido dos atos que culminaram na classificação final da **Categoria 5 (Povos e Comunidades de Matrizes Africanas)** atesta a absoluta juridicidade e higidez do certame.

O requerente **Ronaldo Silva de Souza** figurou no **4º lugar da Categoria 5**, obtendo a nota final de **32,6 pontos**. Ainda que figure como optante da reserva de cotas étnico-raciais, é forçoso reconhecer que a política de ações afirmativas não prescinde do atendimento à ordem classificatória e à disponibilidade orçamentária fixada no edital.

O edital previu o total de 04 vagas reservadas para pessoas negras no conjunto geral das 15 vagas de R$ 10.000,00 (item 5 do Edital). Dentro da Categoria 5, a cota de ação afirmativa já restou plenamente contemplada e titularizada pelo candidato **Luiz de Alencar Silva Fernandes Filho**, que concorreu por essa modalidade e obteve nota substancialmente superior (43,6 pontos contra 32,6 pontos do postulante).
Por outro lado, na disputa pela segunda vaga remanescente, a candidata **Ivoneide dos Santos Santana** ostenta pontuação muito superior à do postulante (36,0 pontos frente a 32,6 pontos), classificando-se na concorrência geral da categoria.

Portanto, Ronaldo Silva de Souza não possui direito material à contemplação, visto que a sua pontuação (32,6) situa-se abaixo da nota de corte das 02 vagas existentes na Categoria 5, quer se analise sob o prisma da concorrência afirmativa, quer sob o ângulo da disputa geral.

Não há, pois, qualquer erro material, preterição de ordem classificatória ou vício de legalidade a ser expurgado pela via da autotutela.

2.3. Do indeferimento de realização de diligências probatórias adicionais
No que concerne ao pleito incidental formulado pelo proponente para que a Administração Pública determine a realização de **diligências probatórias adicionais**, a pretensão revela-se totalmente desprovida de utilidade processual e amparo legal.

O processo administrativo rege-se pelos princípios da celeridade, eficiência, duração razoável do processo e busca da verdade material, cabendo à autoridade pública recusar providências probatórias que se mostrem dispensáveis ou procrastinatórias.
2.4. Da segurança jurídica e da ponderação consequencialista (arts. 20 e 21 da LINDB)
Por derradeiro, a análise da pretensão articulada pelo postulante não pode prescindir do juízo de **ponderação de consequências práticas e de segurança jurídica**, diretrizes cogentes estabelecidas pelos artigos 20 e 21 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB):

No cenário sob exame, o acolhimento extemporâneo da impugnação ou a determinação de diligências suplementares acarretaria a imediata **paralisação e desestabilização da Chamada Pública nº 002/2026**.

Tal medida vulneraria frontalmente as legítimas expectativas consolidadas dos **19 (dezenove) agentes e coletivos culturais contemplados** no certame, os quais cumpriram com rigor todos os prazos, compareceram aos chamamentos públicos e aguardam a homologação do resultado final para formalizar os Termos de Execução Cultural e executar seus planos de trabalho.

Paralisar ou anular atos perfeitos de um chamamento público que distribui R$ 170.000,00 no setor cultural municipal, em atendimento a uma petição apresentada fora do prazo legal por quem obteve classificação insuficiente, geraria grave prejuízo ao interesse público primário, ofendendo a estabilidade das relações administrativas e a confiança legítima dos cidadãos nas instituições públicas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

Em face da ponderação dos impactos práticos, a segurança jurídica e a continuidade das políticas públicas culturais impõem a manutenção integral do certame e a rápida marcha para a celebração das parcerias."

"3- **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se:

a) Pelo **NÃO CONHECIMENTO** do requerimento presencial protocolizado por Ronaldo Silva de Souza (Despacho SEI nº 00000565304/2026), em virtude da manifesta intempestividade, da preclusão temporal e da preclusão lógica de suas alegações;
b) No mérito, sob o prisma do direito de petição e do dever de autotutela administrativa (Súmulas nº 346 e nº 473 do STF e art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999), pelo seu **INTEGRAL INDEFERIMENTO**, confirmando-se a higidez jurídica da classificação da Categoria 5 (Povos e Comunidades de Matrizes Africanas) e a regularidade do preenchimento das 02 (duas) vagas pelos concorrentes que obtiveram pontuações superiores à do postulante;
c) Pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS**, com fundamento no artigo 38, § 2º, da Lei Federal nº 9.784/1999 e na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dada a sua manifesta inutilidade e caráter protelatório frente à instrução técnica já conclusa;
d) Pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL DO RESULTADO FINAL** da Chamada Pública nº 002/2026 divulgado pela Superintendência Municipal de Cultura e Turismo(Despacho SEI nº 00000563470/2026), com amparo nos artigos 20 e 21 da LINDB;
e) Pela **REITERAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO** do certame pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos já consignados no Parecer Jurídico SEI nº 00000565055/2026, com a subsequente convocação dos 19 (dezenove) proponentes contemplados para comprovação de regularidade fiscal e formalização dos respectivos Termos de Execução Cultural."

Após as devidas análises, comunico que a impugnação foi **INDEFERIDA**.

Registre-se. Publique-se.

Amargosa - BA, 04 de novembro de 2026.

CARLOS ANTONIO DAVILA MUNOZ

Superintendente de Cultura e Turismo-SUPET

Secretaria Municipal de Governo - SECAC

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Davila Munoz**, **Superintendente**, em 04/11/2026, às 11:39, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000572915** e o código CRC **7269AFB6**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

Processo nº 2901007.00007974/2026-09

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

MUNICÍPIO DE AMARGOSA | SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

ATOS OFICIAIS

COMUNICAÇÃO OFICIAL Nº 052/2026

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

MEMORANDO SEI Nº 9/2026 - SEMOP.SUPESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE – SEMOP

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUPESP

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE TRANSLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS E NOVO SEPULTAMENTO EM OSSUÁRIO

COMUNICAÇÃO OFICIAL Nº 52/2026

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUPESP**, órgão integrante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade – SEMOP, no uso de suas atribuições administrativas e em cumprimento ao disposto no **art. 34 do Decreto Municipal nº 120, de 18 de novembro de 2022**, torna pública a presente comunicação, para fins de ciência do interessado e demais providências administrativas cabíveis. A **Senhora ISAURA OLIVEIRA BASTOS DOS SANTOS**, fica Vossa Senhoria **FORMALMENTE COMUNICADA** acerca da realização da trasladação dos restos mortais e do novo sepultamento em nicho de ossuário do falecido **ANTONIO ROQUE NASCIMENTO DOS SANTOS,** conforme os registros constantes dos arquivos administrativos do Cemitério Municipal, nos seguintes termos: I – IDENTIFICAÇÃO DO FALECIDO Nome: **ANTONIO ROQUE NASCIMENTO DOS SANTOS**, Data do óbito: 25 de abril de 2023. Data do sepultamento original: 26 de abril de 2023 II – DADOS DO SEPULTAMENTO ORIGINAL Local: Bloco A – Jazigo nº 65 III – DADOS DA TRANSLADAÇÃO E DO NOVO SEPULTAMENTO Data da trasladação: 28 de outubro de 2026, Local do novo sepultamento: Bloco A – Nicho de Ossuário nº 54. A presente comunicação tem por finalidade dar ciência o interessado acerca da trasladação dos restos mortais acima identificados e de seu posterior acondicionamento e novo sepultamento em nicho de ossuário, procedimento realizado pela Administração Municipal, nos termos da regulamentação aplicável. Registra-se, para os devidos fins, que a Administração Municipal, por intermédio da Superintendência de Serviços Públicos – SUPESP, empreendeu tentativas de comunicação direta com a Senhora **ISAURA OLIVEIRA BASTOS DOS SANTOS,** inclusive mediante contato telefônico pelo número (75) 992694362, contudo, não foi possível efetivar a comunicação pessoal, diante da ausência de êxito nas tentativas realizadas. Diante da impossibilidade de comunicação direta, e com a finalidade de assegurar a publicidade do ato administrativo e proporcionar ciência formal o interessado, procede-se à presente publicação no Diário Oficial do Município de Amargosa, para que produza os efeitos administrativos pertinentes. O interessado fica, ainda, cientificado de que poderá dirigir-se à Administração do Cemitério Municipal ou à Superintendência de Serviços Públicos – SUPESP, para obtenção de informações complementares, consulta aos registros administrativos e eventual requerimento de documentos ou certidões relacionadas ao procedimento. Para todos os fins administrativos, a presente publicação deverá ser juntada aos registros pertinentes do Cemitério Municipal, como comprovação da adoção das providências

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade

destinadas à comunicação do familiar acerca da trasladação e do novo sepultamento dos restos mortais.

Amargosa/BA, 28 de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Silva Sampaio**, **Superintendente**, em 04/11/2026, às 09:48, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site clique aqui, informando o código verificador **00000572651** e o código CRC **31416467**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00029307/2026-79

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a ICP-Brasil. | Prefeitura Municipal de Amargosa | Diário Oficial do Executivo | Clique aqui para verificar a autenticidade